



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.003/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

Ofício nº 19/2025 – Substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2025 – Autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime de Urgência. (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 16/01/2025 às 14 h e 35 min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 019/2025

Pontão (RS), 16 de janeiro de 2025.


SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2025, que “Autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências”**.

Reitera a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.


Luís Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 16/01/2025

14:35


Ivan Henrique Seibert

Mat. 25118

Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2025, que “**autoriza a contratação emergencial de servidores**”, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 02(dois) farmacêuticos, carga horária de 20 horas semanais, para atender demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS): remuneração: padrão 09;
- b. 02(dois) enfermeiros, carga horária 40 horas semanais, para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 14;
- c. 06(seis) técnicos de enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração padrão 04;
- d. 01(um) agente de combate de endemias, carga horária de 40 horas semanais, para atender programa temporário de combate a endemias; remuneração padrão: 03;
- e. 02(dois) dentistas PSF, carga horária de 40 horas semanais, para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 17;
- f. 01(um) auxiliar de saúde bucal, carga horária de 40 horas semanais, para atender demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 04;
- g. 04(quatro) Serventes, carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remuneração: padrão 01;

lof



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- h. 03(três) motoristas com carga horaria de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 07;
- i. 01(um) atendente de farmácia com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 07;
- j. 01(um) auxiliar de administração com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças (SMF), remuneração: padrão 07;
- k. 01(um) agente tributário com carga horária de 30 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças (SMF), remuneração: padrão 10;
- l. 08(oito) professores para séries iniciais, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 classe A;
- m. 05(cinco) professores para educação infantil, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 classe A;
- n. 02(dois) professores de matemática, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- o. 01(um) professor(a) de português, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- p. 01(um) professor(a) de história, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- q. 02(dois) professores(as) de educação física, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;

BF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- r. 01(um) professor(a) de educação física, com carga horário de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- s. 01(um) professor(a) de ciências, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- t. 01(um) professor(a) de filosofia, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- u. 01(um) professor(a) de música, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- v. 04(quatro) agentes educacionais com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração padrão 02;
- w. 04(quatro) agentes educacionais com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 05
- x. 06(seis) Serventes com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 01;
- y. 04(quatro) vigilantes com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 01;
- z. 01 (um) professor psicopedagogo com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 3 classe A;
- aa. 01(uma) psicóloga com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 09;

BF

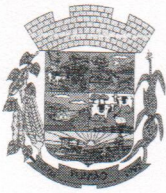


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- bb.* 05(cinco) auxiliar de creche com carga horária de 30 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 02;
- cc.* 06(seis) motoristas com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 07;
- dd.* 01(uma) Servente com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto ao CRAS, remuneração: padrão 01;
- ee.* 01(um) técnico em agropecuária com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal da agricultura (SMAG), remuneração padrão 09;
- ff.* 01(um) eletricista com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos (SMHAB), remuneração: padrão 07;
- gg.* 01(um) pedreiro com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos (SMHAB), remuneração: padrão 06;
- hh.* 10(dez) operários com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos (SMHAB), remuneração: padrão 01;
- ii.* 01(um) auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, (SMOV), remuneração: padrão 01;
- jj.* 04(quatro) operadores de máquinas com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, (SMOV), remuneração: padrão 08;
- kk.* 03(três) auxiliares de administração com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal da Administração (SMA), remuneração: padrão 07;

bf



- ll. 02(duas) Serventes com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração (SMA, remuneração: padrão 01;
- mm. 03(três) motoristas com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, (SMOV), remuneração: padrão 07;
- nn. 01(uma)Fonoaudióloga com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal da Educação e Cultura SMEC, remuneração: padrão 09;

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme Laudo Emitido e auxílio alimentação.

I - Os contratados de professores para as séries iniciais (1º ao 4ª ano) receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (nível 2, classe A), auxílio alimentação e gratificação de unicdocência se unidocentes.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, exceto na área do magistério que serão de seis meses, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º – Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em Secretaria diversa, conforme for a demanda.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Senhora Presidente

Senhores/as Vereadores/as

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2025 tem como objetivo incorporar novos cargos à estrutura administrativa da municipalidade, visando atender às demandas crescentes de algumas secretarias municipais. Além dos cargos inicialmente previstos no projeto original, foram incluídos os seguintes cargos no substitutivo:

Três motoristas - Quanto aos motoristas a Secretaria Municipal de Obras é responsável por atividades cruciais no sistema viário municipal, tais como manutenção e recuperação de vias, transporte de materiais, e apoio logístico a equipes de trabalho em campo, atualmente, há déficit de motoristas para atender à crescente demanda, especialmente em função de afastamentos, aposentadorias ou licenças de servidores.

A não contratação desses profissionais inviabilizará o cumprimento de metas estabelecidas que poderá comprometer diretamente a segurança, mobilidade e a qualidade de vida dos munícipes.

Uma fonoaudióloga - Quanto a fonoaudióloga a Secretaria Municipal de Saúde possui somente uma profissional com o tempo de 20 horas semanais enfrenta aumento na demanda por atendimentos fonoaudiológicos, especialmente em programas de saúde da criança, reabilitação de pacientes e apoio a indivíduos com necessidades especiais. Simultaneamente, a Secretaria Municipal de Educação registra a necessidade de suporte especializado para estudantes com dificuldades de comunicação, aprendizagem e desenvolvimento, demandas que têm impacto direto no desempenho escolar e na inclusão educacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

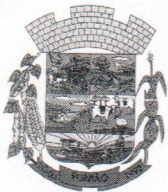
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Com a inclusão destes novos cargos, foi realizado novo estudo de impacto financeiro, que acompanha o presente substitutivo, demonstrando a compatibilidade dos custos com a capacidade orçamentária do Município, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, atendendo aos questionamentos apresentados pela Câmara Municipal acerca dos cargos inicialmente previstos no projeto de lei original, cumpre esclarecer:

- **Farmacêutico:** Há atualmente duas vagas criadas, sendo uma ocupada. A crescente demanda na farmácia básica (40 horas) e a necessidade de atendimento na farmácia viva torna imprescindível a alocação de mais um servidor para cumprir a carga horária necessária e atender de forma eficaz à população.
- **Atendente de Farmácia:** A solicitação da criação deste cargo decorre de vaga disponível em legislação anterior e tem como finalidade otimizar o atendimento na área farmacêutica.
- **Agente Tributário:** O agente tributário que atualmente ocupa uma função gratificada no controle interno justifica a necessidade de criação de mais um cargo, garantindo o funcionamento adequado do setor e a continuidade dos trabalhos.
- **Professora de Ciências:** Embora a legislação municipal vigente preveja vagas de forma genérica para o cargo de professor, é necessário esclarecer que a distribuição por áreas de ensino não é especificada na norma atual. A criação do cargo busca atender de forma mais específica às necessidades do quadro docente.

A inclusão dos novos cargos no substitutivo e os esclarecimentos aos questionamentos apresentados pela Câmara Municipal reforçam o compromisso do Poder Executivo com a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos de qualidade à comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Desta forma, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2025, que visa suprir as demandas mencionadas e garantir o atendimento das necessidades administrativas e sociais do Município.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do presente substitutivo ao projeto de lei, cuja tramitação solicito em seja em **REGIME DE URGÊNCIA** que se apresenta como medida imprescindível para a continuidade administrativa e a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos deste Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

Luís Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal